



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 345, de 19 de junho de 2023.

ESTABELECE, NO ÂMBITO MUNICIPAL, RESTRIÇÕES APLICÁVEIS AOS ATOS DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E DE DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÕES DE CONFIANÇA, BEM COMO PARA INSCRIÇÕES EM CONCURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROVIMENTO DOS CARGOS QUE DISCRIMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **aprovou** e o Prefeito de Alcantil/PB sancionou, e EU, **Presidente da Câmara Municipal de Alcantil/PB PROMULGO a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alcantil, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 7 agosto de 2006- Lei Maria da Penha.

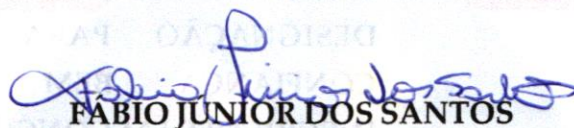
Parágrafo único. Inicia -se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79



Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcantil, em 19 de julho de 2023.



FABIO JUNIOR DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores I de Alcantil – PB